



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 138 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1300/2025 Hora: 16:40

Data de Protocolo: 03/12/2025

Interessado: Vereadora Elinete

Assunto: Anteprojeto de Lei



A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná a Festa de São Pedro e São Paulo.”

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pontal do Paraná, a Festa de São Pedro e São Paulo, a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia 29 de junho, data em que se celebram os santos São Pedro e São Paulo.

Art. 2º A Festa de São Pedro e São Paulo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º A Festa de São Pedro e São Paulo poderá incluir atividades de caráter religioso, cultural, comunitário, turístico e festivo, podendo o Poder Executivo promover ações diretamente ou por meio de parcerias e outros instrumentos legais com organizações da sociedade civil, entidades religiosas e instituições culturais.

§ 1º Para a execução das atividades descritas no caput, o Município poderá firmar parcerias com comunidades religiosas, associações culturais e demais entidades legalmente constituídas, desde que comprovem experiência na realização de eventos tradicionais ou festivos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar a infraestrutura necessária para o adequado desenvolvimento das atividades, incluindo apoio logístico, estrutura física, divulgação institucional e mecanismos de segurança pública local.



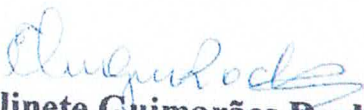
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente